



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO**  
**Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201968001565

Número Único: 0001568-33.2019.8.25.0028

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 08/10/2019

Competência: Frei Paulo

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento

**Dados das Partes**

Requerente: LETICIA PINA DE SANTANA

Endereço: RUA GETULIO VARGAS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000

Advogado(a): LÍCIA MANOELA DANTAS DE CARVALHO OLIVEIRA 9913/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO**  
**Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO**  
**Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201968001565

**DATA:**

12/03/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE**

Processo: 201968001565

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LETICIA PINA DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerado que a perita não aceitou o encargo, requer a nomeação de médico, preferencialmente com especialidade em perícias judiciais, a fim de viabilizar a realização da perícia médica.

Ressalta-se, que o encaminhamento à 3 profissionais sobremaneira àquela que num pacto de cooperação se propôs a pagar os honorários periciais, os quais, inclusive, já foram pagos e juntados aos autos.

Portanto, bastaria um profissional capacitado a realizar a perícia médica e avaliar os laudos caso apresentados e existentes no autos, para a devida elaboração do laudo pericial.

No mais, dadas as lesões entende que um neurologista seria capaz de avaliar eventuais lesões neurológicas de qualquer ordem e da estrutura crânio facial, sem que se precise de um buco-maxilo ou um otorrino laringologista para isto.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 10 de março de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**